

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2326/83 (DRE-L- 3384/83)

INTERESSADA : MARIZE ANTÔNIA DA SILVA VITAGLIANO

ASSUNTO : CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES

RELATOR : CONS^o RENATO ALBERTO T. DI DIO

PARECER CEE : 0061/84 - CEEG - APROVADO EM 26/01/84

1 - HISTÓRICO

A diretora da EESG "Canadá", de Santos, requer a este Conselho a Convalidação de atos escolares praticados por MARIZE ANTÔNIA DA SILVA VITAGLIANO, nascida em Santos, Estado de São Paulo, aos 12 de junho de 1954, a qual concluiu em 1980 os estudos de 2º grau - Formação Profissionalizante Básica - Setor Terciário - sem ter estudado o componente curricular programas de Informação Profissional.

É o seguinte seu histórico escolar:

1.1. em 1975, cursou a 1ª série do 2º grau na EEPSG "Brasília", em São Vicente;

1.2. em 1979, frequentou a 2ª série na EEPSG "Dr. Ruy Ribeiro Couto", em Santos, sendo promovida;

1.3. em 1980, matriculou-se na 3ª série da EESG "Canadá", em Santos, concluindo o curso de segundo grau.

Segundo a Delegacia de Ensino de Santos, a ausência de Programas de Informação Profissional no currículo cumprido pela aluna foi devido ao fato de ter realizado a 1ª série em 1975, interrompendo os estudos para reiniciá-los somente em 1979, quando já entrara em vigor a Deliberação CEE nº 03/77. Acresce que os dois estabelecimentos em que cursou a 2ª e 3ª séries não lhe deram oportunidade de cursar essa disciplina.

As autoridades da Delegacia de Ensino do Santos manifestam-se favoravelmente ao atendimento ao pedido.

A Coordenadoria de Ensino do Interior e também favorável a convalidação dos atos escolares praticados, tendo em vista que a aluna já concluiu o 2º grau e em face da orientação firmada pelos Pareceres exarados por este Conselho sobre a matéria.

2 - A P R E C I A Ç ã O

Já afirmávamos no Parecer CEE nº859/83, aprovado por unanimidade pelo Plenário do Conselho Estadual de Educação, que "não teria sentido exigir-se a prestação de exame especial em Programas de Informação Profissional, cuja finalidade é a de fornecer aos jovens elementos capazes de melhor orientar a escolha de uma profissão após o término do segundo grau".

Como a aluna já concluiu o 2º grau, já terá feito a opção que a frequência as aulas de Programas de Informação Profissional se propunha a facilitar.

Por essa razão, impõe-se a convalidação dos atos escolares de MARIZA ANTÔNIA DA SILVA VITAGLIANO na EESG "Canadá", de Santos, independentemente de qualquer outra formalidade.

3 - C O N C L U S ã O

Convalidam-se os atos escolares de MARIZE ANTÔNIA DA SILVA VITAGLIANO na EESG "Canadá", de Santos.

São Paulo, 27 de dezembro de 1983.

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO

RELATOR

4 - D E C I S ã O D A C Ã M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haider e Renata Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 28 de dezembro de 1983.

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de janeiro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE